

## Política: a virtude de governar servindo!

por Paulo Faitanin – UFF



Política

**1. Origem:** Politika/ [Politika] foi o nome dado ao conjunto de 8 livros anotados por Aristóteles [384-322] que tratavam do bem comum na vida da *pólis*, da vida em sociedade na cidade e que foram concebidas para serem ouvidas no interior do Liceu. É muito provável que o Estagirita não tenha preparado a edição destes livros e que não tenha sido dele o próprio título. O conjunto de livros intitulado *Política* recebe o seu nome do termo grego politika/, plural neutro que só indica 'livros de tema político' e não supõe necessariamente uma concepção unitária, uma doutrina sistemática. O objetivo da obra foi investigar as opiniões dos autores que consideraram a melhor constituição (II, 1-8), as razões de prosperidade e de ruínas da cidade bem ou mal administrada sob um mesmo regime político (V-VI), a estrutura e as leis do regime ideal (VII-VIII). Foi concebido como continuação da Ethika. A partir da contribuição aristotélica, este estudo acerca do ideal da vida em sociedade e das melhores leis para o seu governo passaria designar a disciplina prática da filosofia que orienta a conduta da vida social do homem, a vida na Pólis.

**2. A virtude política:** O homem, por todo e qualquer ato humano que proceda da vontade livre [Sum. Theo. I-II, q.1,a.1 e 3], age em vista de um fim último, que é a felicidade [In I Eth. lec.9,n.105] e é impossível que se dirija simultânea e absolutamente a muitos fins últimos, pois à exceção do último, todos os demais são imperfeitos [In I Eth. lec.9, n.109] e só o último satisfaz plena e perfeitamente todo o apetite do homem [Sum. Theo. I-II,q.1,a5/ In II Sent. d.31,q.1,a.1,c]. Por isso, a felicidade humana não se encontra nos bens criados, senão só em Deus [In I Sent. proem. q.1,a.1/ Sum. Theo. I-II,q.2,a.8], consistindo em seu conhecimento [C.G.III,48]. Tal felicidade, que consiste no conhecimento de Deus, o homem não atinge nesta vida, mas atinge a felicidade imperfeita, pelo conhecimento do amor de Deus e na prática das virtudes [C.G. III,48/ In X Eth. lec.12, n.2111], enquanto se exige também, para tal, certos bens exteriores necessários e suficientes para a manutenção de sua vida e do aperfeiçoamento de sua natureza [In IV Sent. d.43, a.1,c/C.G.III,38-40].

**3. Política a arte de governar pela reta razão:** A virtude política é a da arte de governar segundo a reta razão, no cumprimento da lei. A lei pode ser

considerada de diversos modos: em sentido geral, é a medida de qualquer ato - a lei física regula as atividades das forças naturais e, em sentido estrito, é o que regula os atos humanos. A lei é um princípio racional que estabelece ordenação dos atos humanos para o bem comum, para o bem da comunidade e é promulgada pela comunidade [Sum. Theo. I-II,q90,a4]. Sendo uma ordenação da razão, é a própria razão a reguladora dos atos humanos em função do bem último a que se ordenam tais atos. A lei pode ser essencial, enquanto procede de Deus como princípio e regra de todas as ações humanas e participativa, enquanto estabelecida pelo homem; e esta pode ser positiva essencial ou accidental: a essencial é a lei civil estritamente considerada e a lei accidental enquanto se pauta nos princípios gerais da lei natural [Sum. Theo. I-II,q90,a1,ad1/q91;95,a4/In V Eth. lec12]. Quis Deus por sua providência dar-nos a conhecer em nossa mente, por participação, a sua lei eterna. Esta é a lei natural inscrita na mente humana e que é a participação da lei eterna de Deus. É da lei natural na mente humana que procede a lei civil, na qual deve manifestar uma inclinação natural à lei eterna [Sum. Theo. I-II,q91,a2,c/C.G.III,129/In V Eth. lec12].

Cabe ao legislador observar o ensinamento da mesma e prevenir acerca da sanção, no caso da sua não observação. A lei, portanto, obriga o sujeito a observá-la, sob aplicação de pena no caso de sua não observação [C.G.III,140/ In I Sent. d39, q2,a2,ad5/ STh. I-II,q2,a2,ad1/II-II,q58,a3,ad2/I-II,q96,a4/II-II,q60,a5,ad1/II-II,q108].

A lei próxima da moralidade é o ditame da razão - a reta razão do agir -, enquanto participação da lei eterna divina. A regra suprema da moralidade é Deus, pois não encontramos na razão a regra suprema da moralidade, senão os ditames que são a participação em nós dos princípios da lei eterna divina, que é a regra suprema [C.G.III,129/ S Th. I-II,q19,a4/I-II,q71,a6/I-II,q72,a5/II-II,q17,a1/De ver. q23,a7/De malo,q2,a4/C.G.III,9].

**4. Política e sociedade:** o homem é naturalmente um animal social [In I Pol. lec1/ In I Eth.lec1/ De regim. princ. I,c.1/ Sum. Theo. I,q96,a4]. E a primeira ordenação humana é a constituição da família, a sociedade conjugal, a sociedade doméstica [In VIII Eth. lec12/ In I Pol. lec1/ Sum. Theo. II-II,q154,a2/ C.G.III,122,126]. Fundamentado no direito natural, na liberdade, os parentes e os demais homens da sociedade doméstica devem ser educados [in VIII Eth.lec11/ Sum. Theo. II-II,q10,a12/ C.G.III,122]. O matrimônio, pela lei natural, é a união indissolúvel do homem com a mulher, sendo o adultério e a fornicação ilícitos e contra a lei natural [Sum. Theo. II-

II,q154,a2/C.G.III,122-123]. A sociedade doméstica ordena-se à sociedade civil, que deve aperfeiçoá-la. Portanto, a causa da sociedade civil é a doméstica e o seu fundamento é a lei natural que dispõe o homem, por natureza, a viver em sociedade [De regim. princ. I,c.1/ In III Pol. lec5/ In X Eth. lec16]. O princípio ou causa próxima da sociedade civil é a lei natural. E se esta for dificultada por alguma razão, o pacto social, pautado em legislação que não contrarie o bem comum, deve ser a solução, na medida em que constitua uma autoridade ordenadora deste pacto e da sociabilidade [In III Pol. lec.13/ Sum. Theo. I-II,q90,a3/ q97,a3,ad3]. O fim da sociedade civil é a felicidade e o bem dos cidadãos, sem que com isso se oponha ao fim absoluto a que por natureza e lei natural todo homem se ordena [In VIII Eth. lec9/ C.G.III,128;IV,54/ De regim. prin. I,c14/Sum. Theo. I-II,q95,a4].

**5. Política e lei natural:** O fundamento da relação entre sociedades civis distintas será a lei natural. A guerra somente seria justa, em caso de oposição entre sociedades, sob três aspectos: autoridade, justa causa e reta intenção de um bem maior [Sum. Theo. II-II,q40,a1]. Para o bem comum de todos os cidadãos, justa medida de punição deve ser aplicada aos que causam desordem à sociedade, inclusive a condenação a morte, se não forem eficazes os remédios necessários. Assim sendo, se cada pessoa está para toda a sociedade, como a parte está para o todo, se algum homem se torna perigoso para a comunidade e ameaça corrompê-la por seu pecado, é louvável e salutar matá-lo [Sum. Theo. II-II,q64,a2,c]. Pois bem, assim como há as virtudes morais individuais, ditas do homem individual que as adquire por seu hábito e aprendizado próprios, há também as virtudes e os vícios sociais, ou seja, que visam o comportamento e as relações sociais. O que aqui destacamos como 'virtudes sociais' em Tomás de Aquino são apenas virtudes anexas da justiça, suas partes potenciais. Portanto, não se deve perder de vista a intenção do Aquinate, que procura elucidar o papel e a importância da virtude pessoal da justiça no contexto prático da vida em sociedade. Diferente do contexto contemporâneo que visa, a partir da virtude da justiça, elucidar a dimensão política e não meramente pessoal. Neste sentido, o Aquinate tem mais razão que os contemporâneos que buscam fundamentar uma ação numa substância 'invisível' que é o Estado, ao contrário ele sempre fundamenta a ação em seres individuais e livres e, neste caso, em pessoas humanas. A virtude diz-se social porque é humana, pessoal e individual; de homem que convive com outros homens. Em síntese, a política pode ser não só a virtude, mas a própria arte de governar os demais segundo a virtude e o serviço.